

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.051 DE 18 DE MAIO DE 2021.**

CD/21409.522226-00

Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Medida Provisória nº 1.051/2021, onde couber, disposição nos seguintes termos:

Art. Ficam anistiadas as indenizações decorrentes de infrações ao disposto no artigo 5º, parágrafo 4º da Lei nº. 13.703 de 8 de agosto de 2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

O piso mínimo de frete tem gerado inúmeros litígios entre os contratantes de transporte, ante a falta de decisão pelo Supremo Tribunal Federal modulando a aplicação da Lei.

Enquanto não acontece uma decisão esclarecedora e definitiva, as empresas acabam acumulando um passivo oculto que no futuro acabará provocando incontornáveis consequências de falências fechamento de muitas delas com a consequente redução de postos de trabalho.

A pacificação dessas relações será de grande importância, o que será alcançado com a medida preconizada na presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2021.

---

Jerônimo Goergen

Deputado Federal

PP/RS

